



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.252, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Publicado em: 14 / 04 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1662 Pág. 02

“Cria no Município de Itapira o banco de ração para cães e gatos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Banco de Ração para Cães e Gatos, no Município de Itapira, com o objetivo de captar doações de rações para cães e gatos e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades cadastradas, Organizações Não Governamentais (ONGs) destinadas às pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas em Projetos de ordem Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que possuam animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Caberá ao Município de Itapira, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Cães e Gatos fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como, credenciamento e acompanhamento das entidades e famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º Fica terminantemente proibida à comercialização dos gêneros alimentícios doados ao Banco de Ração.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração para Cães e Gatos do Município de Itapira:

I) Proceder à coleta, armazenamento e acondicionamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais; no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets e gatos;

b) Doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doação de órgãos públicos ou de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, à arrecadação das rações far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º São beneficiários do Banco de Ração para Cães e Gatos:

I - ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituído, licenciado e cadastrado na Prefeitura Municipal;

II - Protetores independentes desde que cadastrados;

III- Cães e gatos abandonados;

IV - Famílias cadastradas que comprovem situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições de miserabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam cães ou gatos.

Art. 6º Para execução da presente Lei fica o Poder Executivo a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário para com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Itapira.

Art. 8 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 11 de abril de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO NA DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL NA DATA SUPRA.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO